

LEI Nº.800, DE 21 DE JANEIRO DE 2005, PUBLICADA NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº.193 DE 16 A 31 DE JANEIRO DE 2005.

LEI N.º 800, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)
- Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 1º) A Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco é composta das seguintes unidades administrativas:

- I - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- II - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO;
- III - PROCURADORIA JURÍDICA;
- IV - ASSESSORIA ESPECIAL;
- V - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO;
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA;
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMPLEMENTAR

Art. 2º) As Secretarias Municipais organizadas em Departamentos, subdividem-se da seguinte forma:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura;
 - a) Departamento de Assistência Técnica;
 - b) Departamento de Meio Ambiente.
- II - Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
 - a) Departamento de Obras;
 - a.1. Divisão de Obras;
 - b) Departamento de Limpeza Pública;
 - c) Departamento de Transporte e Almoxxarifado
- III - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
 - a) Departamento de Pessoal;
 - b) Departamento de Tesouraria;
 - c) Departamento de Compras;
 - d) Departamento de Licitação;
 - e) Departamento de Fazenda;
 - f) Departamento de Contabilidade;
 - g) Departamento Administrativo;
 - h) Departamento de Fiscalização Tributária.
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
 - I - Médicos do PSF;
 - II - Enfermeiros do PSF.

a) Departamento de Saúde;

b) Departamento de Saneamento.

V - Secretaria Municipal de Educação;

a) Diretoria Administrativa do CAEF;

a.1 - Divisão de Cultura, Esporte e Lazer;

b) Diretoria de Educação;

c) Diretoria do Colégio Municipal Rio Branco;

d) Diretoria do Centro Educacional Municipal Cel. José Félix;

c.1 - Divisão de Ensino Profissionalizante.

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;

a) Divisão de Ação Social;

b) Divisão de Vaca Mecânica;

c) Divisão de Assistência Técnica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º) Ficam criados os cargos de provimento em comissão previstos no anexo I desta Lei, com respectivos símbolos, números, vencimentos e lotação.

§ 1º) As funções gratificadas de confiança e os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§ 2º) O servidor público municipal que passar a exercer cargo de confiança em órgãos da União, do Estado ou de outro município, com dedicação exclusiva, ficará à disposição do órgão correspondente, sem ônus para este Município, percebendo vencimentos do órgão a que estiver subordinado (União, Estado ou outro município).

Art. 4º) A estrutura organizacional da Prefeitura é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º) Na medida em que forem sendo implantadas as unidades administrativas das estruturas básica e complementar prevista nos artigos 1º, 2º desta Lei, e providos os correspondentes cargos em comissão, ficam automaticamente extintos os cargos e unidades da estrutura organizacional anterior.

Art. 6º) O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco é o que consta desta Lei.

Art. 7º) As competências das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional complementar serão estabelecidas em Lei específica.

Art. 8º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

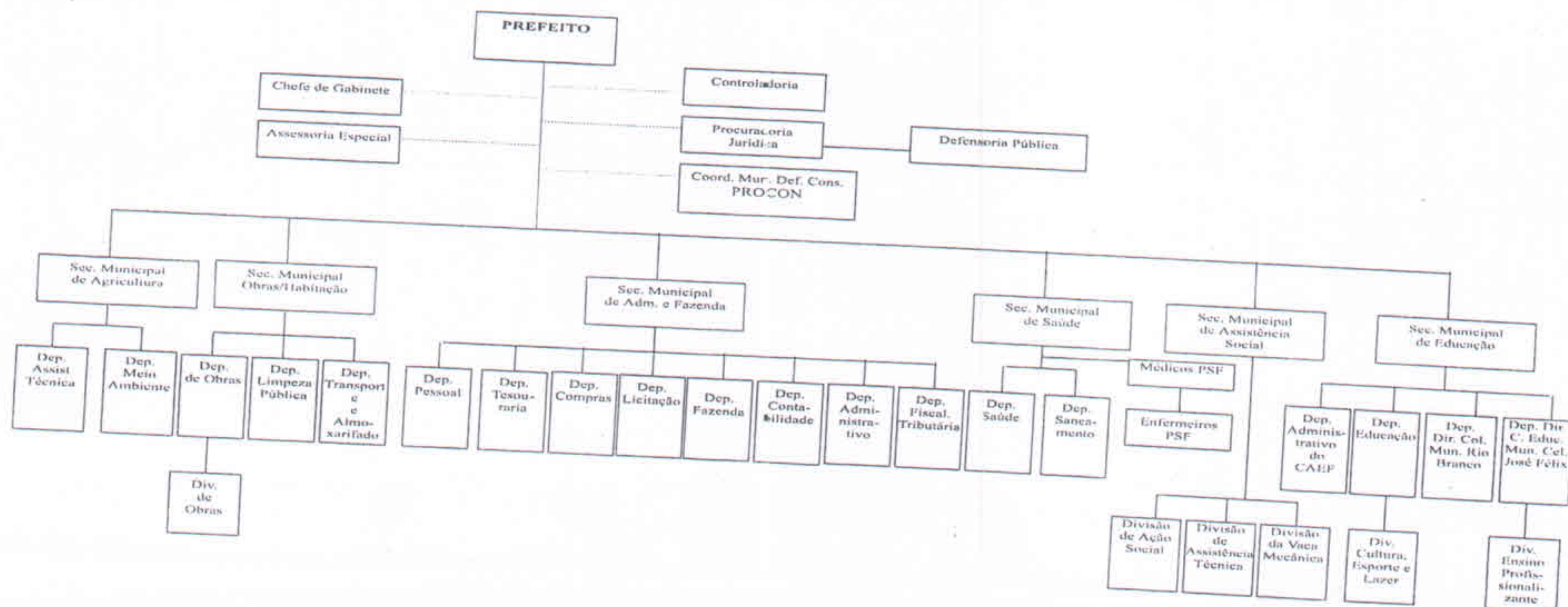
Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 21 de janeiro de 2005.

DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ORGANOGRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



LEI N.º 800, DE 21 DE JANEIRO DE 2005 ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
CARGOS	SÍMBOLO	NÚMERO CARGOS	NÍVEL DE VENC.	LOTAÇÃO
Controlador Geral do Município	CTG - 01	01		Controladoria
Procurador Jurídico	CTJ - 02	01	4 X PV 26	Proc. Jurídica
Assessor Especial	CTA - 03	01		Cab. Prefeito
Secretário Municipal	CTM - 04	06	01	Secretaria
Médicos do PSF	CTM - 05	10	Nº 789/2004	
Enfermeiros do PSF	CTM - 06	10	5 X PV 23	PSF
Chefe de Gabinete do Prefeito	CTG - 07	01	3 X PV 23	PSF
Coordenador M. Defesa do Consumidor	CTM - 08	01		Cab. Prefeito
Defensor Público Municipal	CTD - 09	01	2 X PV 28	Procur. Defensoria Pública
Diretor de Departamento	CTD - 10	10		Departamento
Chefe de Divisão	CTD - 11	06	2 X PV 16	Divisão

ANEXO II

LEI Nº 800, DE 21 DE JANEIRO DE 2005 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA

- 1.0.0 Controladoria Geral do Município
 - a) 2.0.0 Gabinete do Prefeito
 - b) 3.0.0 Procuradoria Jurídica
 - c) 3.1.0 - Defensoria Pública Municipal
 - d) 4.0.0 Assessoria Especial
 - e) 5.0.0 Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
 - f) 6.0.0 Secretaria Municipal de Agricultura
 - g) 6.1.0 Departamento de Assistência Técnica
 - h) 6.2.0 Departamento de Meio Ambiente
 - i) 7.0.0 Secretaria Municipal de Obras e Habitação
 - j) 7.1.0 - Departamento de Obras
 - k) 7.1.1 - Divisão de Obras
 - l) 7.2.0 Departamento de Limpeza Pública
 - m) 7.3.0 Departamento de Transporte e Almoxxarifado
- 8.0.0 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
 - 8.1.0 Departamento de Pessoal
 - 8.2.0 Departamento de Tesouraria
 - 8.3.0 Departamento de Compras
 - 8.4.0 Departamento de Licitação
 - 8.5.0 Departamento de Fazenda
 - 8.6.0 Departamento de Contabilidade
 - 8.7.0 Departamento Administrativo
 - 8.8.0 Departamento de Fiscalização Tributária
- 9.0.0 Secretaria Municipal de Saúde
 - a) Médicos do PSF
 - b) Enfermeiros do PSF
 - c) Departamento de Saúde
 - d) Departamento de Saneamento
- 10.0.0 Secretaria Municipal de Educação
 - g) 10.1 - Departamento Administrativo do CAEF
 - h) 10.2 - Departamento de Educação
 - 10.2.1 Divisão de Cultura, Esporte e Lazer
 - 10.3 - Direção do Colégio Municipal Rio Branco
 - 10.4 - Direção do Centro Educacional Municipal Cel. José Félix
 - 10.4.1 Divisão de Ensino Profissionalizante
- 11.0.0 Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 11.1 Divisão de Ação Social
 - 11.2 Divisão de Vaca Mecânica
 - 11.3 Divisão de Assistência Técnica